



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-2411
Email: pmburi@itelefonica.com.br

TERMO Nº 215/2018

R\$ 3.000,00

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI E DE OUTRO LADO PEDRO PASLAR

Os signatários abaixo qualificados têm entre si ajustado a presente **LOCAÇÃO**, que contratam nas condições indicadas nas cláusulas deste instrumento particular de Contrato de Locação.

LOCADOR(A): PEDRO PASLAR, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 138.461.408-72 e RG nº 4.504.841-1, residente e domiciliado na cidade de Buri - São Paulo.

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no CNPJ/MF. sob nº 46.634.382/0001-06, com sede administrativa à rua Coronel Licínio nº 98, Centro, na cidade de Buri, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Omar Yahya Chain, portador do RG nº 21.650.958, inscrito no CPF nº 122.533.878-60, residente e domiciliado Rua: Álvaro Silva, 331, Vila Sene, nesta cidade de Buri.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por esta forma de direito, sendo a LOCADORA proprietária e possuidora de um imóvel sito à Rua Ana Maria Alves nº 54, na cidade de Buri Estado de São Paulo, imóvel este que será destinado para beneficiar aluguel social para Francisca Pontes, portador do RG. Nº 6.365.390 e CPF. Nº 026.809.138-25.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo desta locação é de 06 (seis) meses, iniciando-se em 10/10/2018 e terminando em 10/04/2019, data em que o imóvel deverá ser desocupado de pessoas e coisas, independente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento poderá ser prorrogado por iguais períodos.

Parágrafo Segundo: A LOCATÁRIA poderá denunciar o presente contrato a qualquer tempo, independente do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a parte contrária com 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA - O aluguel mensal avençado é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, que a LOCATÁRIA se obriga a pagar todo dia 10 (dez) do mês subsequente, ficando disponível a LOCADORA o valor acima citado na tesouraria da Prefeitura Municipal de Buri.

Parágrafo primeiro: É de responsabilidade da beneficiária o **pagamento, telefone/água e luz correspondentes a área Locada.**

CLÁUSULA QUARTA – A LOCATÁRIA se obriga a manter o imóvel ora locado com as instalações em perfeita ordem e conservá-lo para assim restituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – A LOCATÁRIA não poderá ceder graciosamente o imóvel ora locado, ou parte dele, sem o expreso consentimento da LOCADORA, não podendo esta ceder ou transferir este contrato a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-2411
Email: pmburi@itelefonica.com.br

CLÁUSULA SEXTA – No caso de ocorrer prorrogação do aluguel por prazo indeterminado, fica definido que o I.G.P. será o indexador para correção do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – No final do prazo de Locação a LOCATÁRIA retirará as benfeitorias introduzidas no imóvel, e na impossibilidade da retirada, o proprietário pagará as despesas das construções.

CLÁUSULA OITAVA – Incorrerá no pagamento correspondente a perdas e danos à parte a que der causa à violação ou inadimplemento das cláusulas do presente.

CLÁUSULA NONA – Ficam fazendo parte integrante deste Contrato os textos das Legislações (Municipal, Estadual e Federal) em vigor, obrigando-se a LOCATÁRIA a fielmente cumprir, respeitar e fazer observar tudo quanto ali se dispõe.

CLÁUSULA DÉCIMA – Tudo que for devido em razão deste Contrato, será cobrado em Ação Apropriada, correndo por conta da devedora, além do principal e da multa, todas as despesas judiciais, extrajudiciais e 20% (vinte por cento) dos honorários de Advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para toda e qualquer questão resultante deste Contrato, será competente o Foro da localização do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de alienação do imóvel, venda ou doação, a LOCADORA se compromete a exigir do novo proprietário, documentos escritos, que serão encaminhados a LOCATÁRIA para o cumprimento integral deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ambas as partes acordam que toda e qualquer citação, intimação e notificação referentes a ações de despejo, consignação, revisional ou infração contratual, serão realizadas mediante correspondência com aviso de recebimento ou pelas demais formas previstas pelo inciso IV do artigo 58 da Lei 8.245/91.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual valor, teor e forma na presença de testemunhas.

Buri-SP, 02 de outubro de 2018

LOCADORA
PEDRO PASLAR

LOCATÁRIA
OMAR YAHYA CHAIN
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. _____
Nome:

2. _____
Nome: